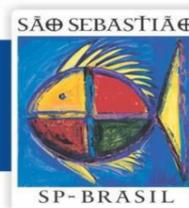




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1035 - 30 de Julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4895/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BENS MOVÉIS E
IMOVÉIS, SUPERFÍCIES E EQUIPAMENTOS EM ÁREAS EXTERNAS DE LOCAIS PÚBLICOS PELO
PRAZO DE 01 ANO DE ACORDO COM O PLANO DE CONTINGÊNCIA CONTRA O CORONAVÍRUS
(COVID-19). CONSIDERANDO A JUSTIFICATIVA APRESENTADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM
EPIGRAFE, FICA REVOGADO O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO COM BASE NO ARTIGO 49
DA LEI 8.666/93. O TERMO DE REVOGAÇÃO ESTA DISPONÍVEL NO SITE
WWW.SAOSEBASTIAO.GOV.BR/LICITACAO.GELSON ANICETO DE SOUZA. SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

ATO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, **RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE**, referente ao Processo nº 8981/2021 (IN nº 007/2021), fundamentado no "caput" do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa para fornecimento de vales transporte, na forma de "Cartão Vale Transporte", para os servidores da Secretaria de Educação e vales transporte, na forma de "Cartão Comum" para pais e responsáveis dos alunos da fase de Berçários e Creches não atendidos pelo transporte escolar da Rede Municipal de Ensino.

São Sebastião, 28 de julho de 2021.

Marta Regina de Oliveira Braz

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RESUMO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO nº:01/2021

AO CONTRATO DO PA nº:373/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:615/21

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - VEREADOR PRESIDENTE JOSÉ

REIS DE JESUS SILVA

CNPJ/CPF:50.320.332/0001-21

CONTRATADA: MUROLLO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ:09.721.939/0001-10

OBJETO: Aditivo para prorrogação do prazo na forma do contrato original PA n:373/21, para prestação de serviços de na área de informática para fornecimento de software de gestão pública à órgão público.

VALOR: R\$29.000,00(vinte e nove mil reais)

PRAZO:90(noventa)dias

VIGÊNCIA: 30/07/2021 à 29/10/2021

VERBA:"3.3.90.40.16- Locação de Software"

BASE LEGAL:art. 24, IV e inciso II do art. 57 ambos da Lei nº:8.666/93

CÉLIO ALVES MOREIRA JUNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ATO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, **RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE**, referente ao Processo nº 8984/2021 (IN nº 009/2021), fundamentado no "caput" do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa para fornecimento de passe escolar na forma de "Cartão Escolar", para os alunos do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino.

São Sebastião, 29 de julho de 2021.

Marta Regina de Oliveira Braz

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, **RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE**, referente ao Processo nº 9567/2021 (IN nº 010/2021), fundamentado no "caput" do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa para fornecimento de passe escolar para alunos do ensino técnico profissionalizante, universitário e alunos do EJA (Educação para Jovens e Adultos), na forma de "Cartão Escolar".

São Sebastião, 29 de julho de 2021.

Marta Regina de Oliveira Braz

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL II

A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO** do Concurso Público Edital nº 01/2020 para os cargos de **Agente Comunitário de Saúde (Barequeçaba)**, **Agente Comunitário de Saúde (Barra do Sahy)**, **Agente Comunitário de Saúde (Boiçucanga)**, **Agente Comunitário de Saúde (Boraceia)**, **Agente Comunitário de Saúde (Canto do Mar)**, **Agente Comunitário de Saúde (Centro)**, **Agente Comunitário de Saúde (Enseada)**, **Agente Comunitário de Saúde (Jaraguá)**, **Agente Comunitário de Saúde (Juquehy)**, **Agente Comunitário de Saúde (Maresias)**, **Agente Comunitário de Saúde (Morro do Abrigo)**, **Agente Comunitário de Saúde (Olaria)** e **Agente Comunitário de Saúde (Pontal da Cruz)**, com publicação oficial do edital de classificação (após recursos) nesta data, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos aos cargos supracitados do certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura.

O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, a critério da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO - FSPSS**.

São Sebastião, 30 de julho de 2021.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO - FSPSS

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PARCIAL APÓS RECURSOS II

A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, após o prazo recursal, torna público o **EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PARCIAL APÓS RECURSOS II** (somente candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, após a realização o Curso de Formação Inicial) do Concurso Público Edital nº 01/2020, conforme segue:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (BAREQUEÇABA)					DESEMPATE				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	NCFI	I	CE	CB	DN	DF
1	MOISES PEIXOTO FURTADO LEITE	14258	69,00	9,00	Não	20,00	40,00	21/03/2002	Não
2	DOUGLAS RAMOS MIKULAS	15459	63,00	8,00	Não	22,50	32,50	23/09/1985	Não
3	AGNES ROBERTA GONCALVES LOZANO VICTOR CARDOSO	16885	61,00	6,00	Não	12,50	42,50	18/04/1980	Não
4	NATALIA ALVES DOS SANTOS	15920	59,50	7,00	Não	25,00	27,50	03/12/1990	Não
5	KARINE TELES MENDES	15561	59,00	9,00	Não	20,00	30,00	12/08/2001	Não

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (BARRA DO SAHY)					DESEMPATE				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	NCFI	I	CE	CB	DN	DF
1	JOZIMAR BEZERRA DE OLIVEIRA JUNIOR	16056	67,00	7,00	Não	27,50	32,50	15/03/1988	Não

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (BOIÇUCANGA)					DESEMPATE				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	NCFI	I	CE	CB	DN	DF
1	JAIRO CESAR DA SILVA	16878	56,00	6,00	Não	22,50	27,50	05/05/1972	Não

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CANTO DO MAR)					DESEMPATE				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	NCFI	I	CE	CB	DN	DF
1	VICTOR CAIO SANTOS LIMA	16802	75,00	10,00	Não	30,00	35,00	09/02/1998	Não

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CENTRO)					DESEMPATE				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	NCFI	I	CE	CB	DN	DF
1	LUCINEIA MARAK	13315	71,50	9,00	Não	32,50	30,00	11/04/1989	Não
2	ELINE NATALI FRAMBA SILVA	15609	66,50	9,00	Não	25,00	32,50	29/07/1982	Não
3	FLAVIA CURY GONÇALVES	15277	64,00	9,00	Não	25,00	30,00	12/03/1975	Não
4	ROSANA RAMOS DE SOUSA	16673	60,50	8,00	Não	27,50	25,00	04/02/1990	Não
5	LEONARDO LOMEU FELINGER	11029	60,50	8,00	Não	12,50	40,00	29/06/1999	Não

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ENSEADA)					DESEMPATE				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	NCFI	I	CE	CB	DN	DF
1	TIAGO SOUZA ROQUE SANTOS	11628	75,50	8,00	Não	20,00	47,50	08/08/1997	Não
2	MAICI MIRANDA MARIA SILVA SECHI	16905	62,50	10,00	Não	25,00	27,50	07/03/1986	Não

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (JARAGUÁ)					DESEMPATE				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	NCFI	I	CE	CB	DN	DF
1	GISELE APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS	10122	62,50	10,00	Não	30,00	22,50	22/06/1984	Não
2	GUSTAVO HENRIQUE LOZANO	10146	59,50	7,00	Não	25,00	27,50	23/04/1993	Não
3	LAUANE BARBOSA SANTOS	14613	59,00	9,00	Não	22,50	27,50	02/03/2001	Não
4	NATASHA SILVA DA LUZ	11791	59,00	9,00	Não	17,50	32,50	03/01/2001	Não

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MARESIAS)					DESEMPATE				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	NCFI	I	CE	CB	DN	DF
1	EULLAIA FERNANDA MIRANDA ALMEIDA	12370	63,00	8,00	Não	27,50	27,50	15/12/1996	Não
2	HELLEN BEZERRA SILVA DO ROSARIO	13417	61,50	9,00	Não	20,00	32,50	01/01/2019	Não

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MORRO DO ABRIGO)					DESEMPATE				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	NCFI	I	CE	CB	DN	DF
1	CAROLINA BARBOSA DA SILVA	16829	66,50	9,00	Não	25,00	32,50	01/01/1996	Não
2	FRANCIELLY BARCIELLA DOS SANTOS	14860	64,00	9,00	Não	27,50	27,50	27/01/1998	Não
3	AUGUSTO MAURO DOS SANTOS	14330	57,00	7,00	Não	17,50	32,50	14/06/1983	Não

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (OLARIA)					DESEMPATE				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	NCFI	I	CE	CB	DN	DF
1	GISELE MIRANDA DA SILVA	14854	60,50	8,00	Não	22,50	30,00	26/06/1990	Não
2	LEIRI SANTOS DE OLIVEIRA	17103	59,50	7,00	Não	20,00	32,50	30/04/1983	Não
3	GIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS	15547	58,00	8,00	Não	30,00	20,00	28/07/1984	Não

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PONTAL DA CRUZ)					DESEMPATE				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	NCFI	I	CE	CB	DN	DF
1	MATHEUS DA SILVA IZIDRO	11714	76,50	9,00	Não	25,00	42,50	31/10/1998	Não
2	JOÃO ANTONIO CARDIM COSTA	15493	75,50	8,00	Não	22,50	45,00	18/06/1994	Não
3	VICTOR SANTOS METLICZ	10986	59,00	9,00	Não	27,50	22,50	11/06/1997	Não
4	EDILAINE GUSMÃO DE LIMA	15462	59,00	9,00	Não	20,00	30,00	12/03/1990	Não
5	BÁRBARA ALEXANDRA DORIA CARDOSO	16406	57,00	7,00	Não	22,50	27,50	07/04/1986	Não

NF = Nota Final / NCFI = Nota do Curso de Formação Inicial / I = Idoso / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / CB = Nota de Conhecimentos Básicos / DN = Data de Nascimento DF = Candidato com Deficiência.

Não houve candidatos classificados nas vagas reservadas às pessoas com deficiência.
São Sebastião, 30 de julho de 2021.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO - FSPSS



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1035 – 30 de Julho de 2021

Processo Nº 5718/2021 – Pregão Nº 22/2021-DCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS - PRAZO 12 (DOZE) MESES

INFORMAÇÃO
Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi(ram) vencedora(s) do certame a(s) empresa(s):

CLINICA MÉDICA SCHMIDT ROSSI	R\$ 68.570,00	sessenta e oito mil quinhentos e setenta reais
ECORAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA	R\$ 153.933,10	cento e cinquenta e três mil novecentos e trinta e três reais e dez centavos

Data: 29/07/2021

PAULA SALLES RODRIGUES
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à(s) empresa(s):

CLINICA MÉDICA SCHMIDT ROSSI	R\$ 68.570,00	sessenta e oito mil quinhentos e setenta reais
ECORAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA	R\$ 153.933,10	cento e cinquenta e três mil novecentos e trinta e três reais e dez centavos

Data: 29/07/2021

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO

Nº 8301/2021

“Dispõe sobre Fase de Transição, no âmbito do Plano São Paulo, no Município de São Sebastião, com vigência da data de 30 de julho a 16 de agosto de 2021.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 8189/2021, com as suas alterações, que reconhece a calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID -19), nos termos do Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e dispõe sobre medidas para funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64881, de 22 de março de 2020, adotou medidas de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso 11 do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate a pandemia do Coronavírus (COVID -19), de acordo com o Plano São Paulo.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam instituídas e regulamentadas no Município de São Sebastião as regras de funcionamento das atividades econômicas e sociais, de acordo com a Fase de Transição, frente a pandemia da COVID-19, do dia 30 de julho a 16 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Para fins do presente Decreto será permitido o funcionamento 24 horas as seguintes atividades:

- I. Hospitais, clínicas médicas, odontológicas e similares;
- II. Farmácias;
- III. Estabelecimentos de saúde animal;
- IV. Postos de Combustíveis;
- V. Transporte público coletivo;
- VI. Táxis e aplicativos de transporte;
- VII. Hotéis, pousadas, *hostels* e similares;
- VIII. Internet e telefonia;
- IX. Serviços de segurança pública e privada;
- X. Concessionárias de serviços de água e energia elétrica;
- XI. Serviços funerários;
- XII. Atividades portuárias;

Parágrafo Único - Todas as demais atividades estão permitidas o funcionamento das 06h00 até as 24h00.

Artigo 3º - Os restaurantes e afins poderão operar com 80% (oitenta por cento) de sua capacidade seguindo o mesmo horário do parágrafo único do artigo 2º (06h00 às 24h00), com encerramento de acesso as 23h00.

Artigo 4º - Os serviços de *delivery* – entrega a domicílio, estão permitidos 24hrs.

Artigo 5º - Os serviços de take away – retirada no local, estão permitidos das 06h00 às 24h00.

Artigo 6º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas dentro de todos os estabelecimentos comerciais, das 24h00 às 06h00.

Artigo 7º - Fica permitida a entrada, bem como o estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans no Município de São Sebastião, com o objetivo de turismo de 01 (um) dia, respeitando os protocolos sanitários, como também a ocupação limitada a quem irá receber os viajantes.

Artigo 8º - Fica permitido a abertura e o funcionamento normal de marinas náuticas, respeitando as normas sanitárias vigentes e o distanciamento social.

Artigo 9º - Fica permitida a abertura das academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica, respeitando as normas sanitárias e o distanciamento social, bem como poderão operar com até 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, das 06h00 às 24h00.

Artigo 10 - Os estabelecimentos comerciais, varejistas e os prestadores de serviços deverão observar as normas sanitárias vigentes e o distanciamento social adequado.

I. A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior nos estabelecimentos de serviços essenciais e eventuais filas externas;

II. A realização da higienização com álcool líquido 70% (setenta por cento) em superfícies e pontos de contato com as mãos de usuários, como, corrimão, equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), esteiras e carrinho de supermercados/mercados/padarias, balcões, mesas e cadeiras após cada utilização;

III. A disponibilização, em local de fácil acesso, de preferência nas entradas e saídas, de álcool em gel 70% (setenta por cento);

IV. O número de consumidores no interior do estabelecimento comercial de prestação de serviço deverá ser limitado até 80% (oitenta por cento) da sua capacidade, com o controle de acesso, devendo ainda ser observado as normas sanitárias;

V. Em filas ocasionadas no interior ou fora do estabelecimento, deverá ser observada a distância de 1,0 (um metro e meio) entre consumidores, com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento dos consumidores;

VI. Caixas e guichês com proteção de policarbonato ou vidro para evitar o contato entre prestadores de serviços e consumidores;

VII. Manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

VIII. A recomendação de teletrabalho, para os setores administrativos dos prestadores de serviços do comércio e das empresas.

Artigo 11 - Fica liberada em até 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, a realização de mini wedding (casamentos de pequeno porte), não sendo permitido a utilização de pista de dança, mantendo o controle de acesso no que couber, devendo ainda ser observado as normas sanitárias e horário estipulado com encerramento até às 24h00.

Artigo 12 - Fica liberado o uso de praias, parques e espaços públicos coletivos, respeitando todas as normas sanitárias vigentes e o devido distanciamento social.

Artigo 13 - Fica liberada em até 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, a instalação de mesas, cadeiras, guarda-sóis, tendas, esteiras, coolers e similares nas praias, por PESSOAS JURÍDICAS (hotéis, pousadas, condomínios e similares), com o controle de acesso no que couber, devendo ainda ser observado as normas sanitárias.

Artigo 14 - Fica liberada em até 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, a instalação de mesas, cadeiras, guarda-sóis, tendas, para os ambulantes, devendo ainda ser observado as normas sanitárias e o distanciamento social.

Artigo 15 - Fica liberado o retorno das aulas presenciais no Município, nos termos do Decreto nº 8297/2021, a partir do dia 02 de agosto de 2021.

Artigo 16 - As atividades religiosas individuais e coletivas poderão ser realizadas de forma presencial a critério do líder religioso, devendo ser observadas todas as normas sanitárias vigentes e o devido distanciamento social.

Artigo 17 - Recomenda-se o escalonamento do horário de entrada e saída de funcionários do comércio e de prestadores de serviços essenciais a fim de evitar aglomerações no transporte público.

Artigo 18 – Fica liberado o trabalho presencial para todas as atividades administrativas municipais, bem como escritórios particulares e serviços de *call center*.

Artigo 19 - Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos de entidades autárquicas e fundacionais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos, visando o cumprimento das normas sanitárias vigentes e o distanciamento social.

Artigo 20 - Ficam limitadas, a no máximo 10 (dez) pessoas, o acesso a velórios e afins, com limite de duração de 01 (uma) hora, desde que a causa do óbito não seja em decorrências da COVID-19 ou de síndromes respiratórias.

Artigo 21 - O descumprimento das disposições contidas no presente Decreto incorrerá nas sanções administrativas, cíveis ou criminais previstas no Decreto Municipal nº 7794/2020, e ainda, no Código Sanitário Estadual, na Legislação Municipal de Posturas e de Vigilância Sanitária (interdição; lacração; apreensão de bens, equipamento ou estabelecimento; cassação de alvará de licença e funcionamento).

Artigo 22 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto 8275 e 8276/2021.

São Sebastião, 30 de julho de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO

Nº 8302/2021

“Dispõe sobre extensão do Estado de Calamidade Pública no Município de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

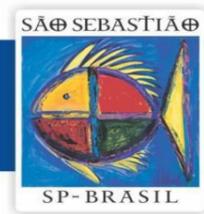
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1035 –30 de Julho de 2021

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Plano São Paulo, é que o Município de São Sebastião estende o Estado de Calamidade Pública até 16 de agosto de 2021;

DECRETA

Artigo 1º - Estende o Estado de Calamidade Pública até o dia 16 de agosto de 2021, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID -19 (Novo Coronavírus) no Município de São Sebastião.

Artigo 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 30 de julho de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br